

ATA 20241206 – CSR

**Reunião Extraordinária do Conselho
Superior de Regulação (CSR) nº 02/2024 -
AGESAN-RS**

OBJETIVOS / PAUTAS

1. Deliberação sobre a minuta de resolução que disciplina o serviço de limpeza programada de sistemas individuais de tratamento de esgotamento sanitário prestado pelo SAMAE de Caxias do Sul;
2. Deliberação sobre a minuta de resolução que instituirá a cobrança de disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário pelo SAMAE de Caxias do Sul;
3. Deliberação sobre a minuta de resolução que disciplinará os regramentos para a instituição da tarifa social específica para o SAMAE de Caxias do Sul;
4. Deliberação sobre a minuta de resolução que disciplinará a tarifa social da CORSAN;
5. Deliberações finais e assuntos diversos.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Demétrius Jung Gonzalez – Diretor Geral; Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Valéria Borges Vaz – Coordenadora de Normatização; Lucas Leal Alves – Assessor de Fiscalização; Caroline de Oliveira Miranda Monteiro – Agente Administrativa;

CSR Agesan-RS: Cássio Arend – Conselheiro Presidente; Daniel Manzi – Conselheiro; Fernando Magalhães – Conselheiro; Flávio Presser – Conselheiro; Josivan Moreno – Conselheiro;

SAMAE de Caxias do Sul: André Krumenauer Silva; Ângelo Alberto Barcarolo; Bruna; Marco Antônio Mees.

DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES

Na sexta-feira, 06 de dezembro de 2024, reuniu-se de forma presencial e virtual o CSR e o executivo da Agesan-RS, com a primeira chamada às 13h30min e início na segunda chamada às 14 horas. O Conselheiro Presidente, Cássio, abriu os trabalhos apresentando todos os presentes e comentando as pautas da reunião. Com relação à quarta pauta, destacou antecipadamente que ela não será deliberada nesta reunião por ausência de envio da documentação necessária, bem como pelo pedido de retirada de pauta solicitado pela CORSAN.

1. DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA O SERVIÇO DE LIMPEZA PROGRAMADA DE SISTEMAS INDIVIDUAIS DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADO PELO SAMAE DE CAXIAS DO SUL

O Conselheiro Fernando inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a minuta de resolução que disciplina o serviço de limpeza programada de sistemas individuais de tratamento de esgotamento sanitário prestado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do município de Caxias do Sul, regulado pela AGESAN-RS. Durante a leitura do parecer, destaca os pontos mais relevantes da análise e resalta os pontos a serem alterados. Aduz a necessidade de alteração do artigo 2º da minuta, a fim de constar a especificação técnica de filtro anaeróbio. Afirma que o conceito de limpeza carece de definição e sugere o registro de que a limpeza deve ser realizada na unidade como um todo. Ao final, o Conselheiro Fernando emite parecer com a recomendação de aprovação da resolução com a inclusão das sugestões indicadas pelos pareceres técnico e jurídico.

O Diretor de Normatização, Vagner, solicita a palavra e apresenta esclarecimentos ao CSR sobre a contextualização da redação do artigo 1º e a necessidade de prévia consulta jurídica para verificação de que a alteração sugerida esteja em consonância com as diretrizes da norma de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

O representante do SAMAE, Marco, solicita a palavra e declara anuência com o prazo estabelecido no artigo 29 e sua redação permanece sem alterações.

Após considerações dos Conselheiros Cássio e Flávio, bem como do Diretor de Normatização, e do SAMAE, na pessoa do representante Marco, o Conselheiro relator acrescentou sugestão de alteração ao título da minuta, a fim de que seja inserido o termo “sistemas coletivos” e sua definição.

O Diretor de Normatização, Vagner, solicita a palavra e ressalta que a elaboração da resolução foi solicitada pelo Ministério Público de Caxias do Sul, junto ao SAMAE.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros Daniel, Flávio e Josivan votaram a favor do relatório, favoráveis em relação à aprovação das sugestões de alteração da minuta de resolução que disciplina o serviço de limpeza programada de sistemas individuais e coletivos de tratamento de esgotamento sanitário prestado pelo SAMAE de Caxias do Sul.

Após a deliberação e aprovação da minuta de resolução, o CSR realiza uma revisão final do documento para posterior assinatura do Presidente, e sua imediata publicação.

2. DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE INSTITUIRÁ A COBRANÇA DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PELO SAMAE DE CAXIAS DO SUL

O Conselheiro Guilherme elaborou parecer e, em virtude de impossibilidade de comparecimento, o Diretor de Normatização, Vagner, realiza a leitura do documento. No parecer o relator inicia citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a minuta de resolução que instituirá a cobrança de disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário pelo SAMAE de Caxias do Sul. Durante a leitura do parecer, são destacados os pontos mais relevantes da análise. Evidencia a necessidade de padronização do termo a ser utilizado, para que seja possível sanar dúvidas quanto à identificação dos sujeitos passíveis de cobrança, como sugestão indicou a utilização do termo “edificação”. Ressalta, ainda, o disposto no artigo 4º da minuta, que preceitua sobre a aplicação de penalidade na modalidade de cobrança em dobro para o usuário que não estiver conectado à respectiva rede, nos casos em que há condições de viabilidade técnica, e apresenta proposta de inclusão de novo parágrafo ao referido artigo. Ao final, emite parecer favorável à homologação da minuta sobre a resolução que instituirá a cobrança de disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário pelo SAMAE de Caxias do Sul com as alterações sugeridas.

O Conselheiro Flávio solicita a palavra e questiona o critério de definição para aplicação de cobrança em dobro, em contrapartida à eventual graduação de outras medidas, uma vez que o objetivo fim da penalidade é o incentivo à incorporação ao sistema.

O Diretor de Normatização, Vagner, esclarece que, previamente à cobrança em dobro, a normativa prevê uma série de ações, as quais incluem notificação e informação ao usuário.

Ressalta, pela experiência com outros municípios regulados, que há usuários que passam por todo esse processo exponencial e preferem não se adequar a sofrer penalidades financeiras. Informa, também, sobre a limitação do software do SAMAE que deverá se ajustar à nova normativa e que haverá prazo razoável para adequação dos usuários irregulares até a efetiva aplicação da penalidade de cobrança em dobro, razão pela qual, em concordância com o SAMAE, não se optou pela adoção de medidas pecuniárias gradativas.

O Conselheiro Daniel solicita a palavra e aduz que a cobrança, seja em dobro ou em outro valor, é um dos mecanismos para viabilizar a ligação. Ressalta, também, o cumprimento de metas pelo SAMAE, a elaboração de resolução forçando a ligação e a concessão de isenção e subsídios como outros mecanismos de incentivo.

O Conselheiro Flávio registra sua ressalva quanto à inconformidade com a penalidade de cobrança em dobro aos usuários.

A representante do SAMAE, Bruna, pede a palavra e declara que, na realidade atual do Município, ocorre a autuação dos usuários irregulares, juntamente com notificação e orientação. Informa que o intuito da cobrança em dobro pela disponibilidade é levar à adequação dos usuários e ressalta que o índice de autuação do SAMAE em Caxias do Sul não é alto.

O Diretor de Normatização, Vagner, esclarece que a AGESAN estará atenta para que a cobrança em dobro não se torne uma fonte de arrecadação de caráter perpétuo e, conforme acompanhamento da situação, caso necessário, serão propostas novas soluções mais adequadas. Propôs, inclusive, a inclusão de texto final à resolução assegurando que a AGESAN irá controlar a quantidade de arrecadação por disponibilidade, com intuito de subsidiar futura decisão de manutenção da medida de cobrança em dobro.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros Daniel, Flávio e Josivan votaram a favor do relatório, favoráveis em relação à homologação da minuta sobre a resolução que instituirá a cobrança de disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário pelo SAMAE de Caxias do Sul com as alterações sugeridas.

Após a deliberação e aprovação da minuta de resolução, o CSR realiza uma revisão final do documento para posterior assinatura do Presidente, e sua imediata publicação.

3. DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINARÁ OS REGRAMENTOS PARA A INSTITUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL ESPECÍFICA PARA O SAMAE DE CAXIAS DO SUL

O Conselheiro Daniel inicia seu relato citando toda a documentação analisada e comentando brevemente cada uma. Em seguida, apresenta seu parecer sobre a minuta de resolução que disciplina os regramentos para a instituição da tarifa social específica para o SAMAE de Caxias do Sul. Durante a leitura do parecer, destaca os pontos mais relevantes da análise e ressalta os pontos a serem considerados. O Conselheiro Daniel emite parecer favorável à homologação da minuta, uma vez que o conteúdo da resolução atende à previsão legal, assim como às observações técnicas e jurídicas. Ao final, relata a complexidade de análise de determinadas temáticas, diante do desconhecimento de variáveis que impactam as deliberações do Conselho.

Vagner, solicita a palavra e ressalta o desafio de elaboração de resoluções cuja prática inexistente no mercado e informa a dificuldade de criação de banco de dados prévio também em razão da baixa ou completa ausência de execução de determinados serviços nos municípios. Por fim, contextualiza os motivos que fundamentaram a agilidade na instituição das resoluções.

O Conselheiro Cassio propõe a inclusão de um artigo à minuta cuja redação determine a revisão da resolução, possibilitando a análise de sua efetivação com base no histórico do ano de 2025.

Após considerações dos Conselheiros Cássio, Daniel e Flávio, bem como do Diretor de Normatização da AGESAN e do Vice-Presidente do SAMAE, o Conselho concluiu pela inclusão da sugestão de revisão da resolução, juntamente com a apresentação de estudo de impacto tarifário da aplicação da tarifa social pela prestadora de serviço no prazo de 06 meses.

Desta feita, após deliberação, os conselheiros Fernando e Flávio votaram a favor do relatório, favoráveis à homologação da minuta que disciplinará os regramentos para a instituição da tarifa social específica para o SAMAE de Caxias do Sul, conforme alterações deliberadas.

4. DELIBERAÇÃO SOBRE A MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINARÁ A TARIFA SOCIAL DA CORSAN

O Conselheiro Cássio pede a palavra e comenta novamente que a quarta pauta não será deliberada, em razão do acolhimento do pedido de retirada do tema de pauta.

O Diretor de Normatização, Vagner, solicita a palavra e esclarece que a CORSAN informou que está criando metodologias para realizar a consulta aos dados do CadÚnico e por outras justificas não esclarecidas, a documentação necessária para análise deste item não foi enviada.

O Diretor Geral, Demétrius, pede a palavra e contextualiza a situação ao CSR. Comenta que a CORSAN ainda não definiu uma ação quanto à tarifa social e seu impacto também não foi calculado. Ressalta que a prestadora se colocou à disposição para discutir sobre as questões referentes aos preços públicos com o Conselheiro Presser, relator do caso, assim como com os demais conselheiros. Expõe o posicionamento da AGESAN de que eventual alteração nos preços públicos deve estar vinculada ao fluxo regulatório inicial da companhia, conforme previsão do Termo Aditivo de Adequação ao Regime de Concessão (TAAC). Afirma que a CORSAN se comprometeu a encaminhar e-mail que irá conter três novos preços e possibilitará a retomada da análise da questão. Aduziu a possibilidade de discussão dos preços na reunião prevista para o dia 20 de dezembro de 2024. Por fim, informou que foi marcada reunião com o Representante Sul do Grupo AEGEA, juntamente com a Presidente e com o operacional da CORSAN, a fim de alinhar as diretrizes das demandas.

5. DELIBERAÇÕES FINAIS E ASSUNTOS DIVERSOS

Dando continuidade à reunião, o Conselheiro Presidente Cássio abre espaço para as deliberações finais e assuntos diversos.

Vagner solicita a palavra e informa que, posteriormente ao término da reunião, o registro gravado será encaminhado aos conselheiros e, havendo concordância, será realizada a primeira publicação em vídeo da reunião do Conselho Superior de Regulação (CSR). Esclarece, ainda, que a pretensão é que nas próximas reuniões apazadas para os dias 20 e 27 de dezembro seja possível não apenas gravar, mas também transmitir ao vivo as deliberações do CSR. Por fim, ressalta que a limitação dos dados que embasam os pareceres é definida pelos conselheiros, nesse sentido, não havendo novas solicitações, entende-se que as informações restaram suficientes. Outrossim, com a manifestação antecipada da necessidade de informações complementares, é possível, conforme ajuste prévio, a prorrogação de pauta para saneamento de eventuais lacunas.

O Diretor Geral, Demétrius, pede a palavra e informa que no dia 17 de dezembro de 2024 ocorrerá audiência pública da COMUSA em Novo Hamburgo, bem como no dia 19 de dezembro de 2024 haverá audiência pública do SEMAE em São Leopoldo, ambas para revisão tarifária, e realiza o convite aos conselheiros. Ao final, reafirma sua sugestão à CORSAN de que os preços públicos da companhia sejam debatidos na reunião agendada para o dia 20 de dezembro de 2024, mediante o envio tempestivo das informações.

O conselheiro Cássio esclarece que posteriormente serão definidos os relatores e revisores das pautas das reuniões dos dias 20 e 27 de dezembro de 2024, bem como afirma que os respectivos editais já foram devidamente publicados.

Demétrius solicita a palavra e informa que os municípios de Amaral Ferrador/RS e Barão do Triunfo/RS passaram a ser regulados pela AGESAN e, assim, a agência consolida o total de 130 municípios.

Cássio pede a palavra e, não havendo mais manifestações, declara encerrada a reunião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 07 (sete) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres assinados em anexo.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2024.

Dr. Cássio Arend
Advogado
Conselheiro Presidente

Daniel Manzi
Engenheiro
Conselheiro

Fernando Magalhães
Engenheiro
Conselheiro

Flávio Presser
Engenheiro
Conselheiro

Guilherme Marques
Engenheiro
Conselheiro

Josivan Moreno
Engenheiro
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN RS**

CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Regulação

Reunião CSR 02/2024
06 de Dezembro de 2024

Pauta 1

01 - Deliberação sobre a minuta de resolução que disciplina o serviço de limpeza programada de sistemas individuais de tratamento de esgotamento sanitário prestado pelo SAMAE de Caxias do Sul

Objetivo: Aprovação da MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR No XXX/2024, a qual “**Disciplina o serviço de limpeza programada de sistemas individuais de tratamento de esgotamento sanitário prestado pelo SAMAE**”.

Relator: Fernando J. C. Magalhães F.

Revisor(es): Guilherme Marques

Documentações recebidas e análise de cada item

1. **PARECER JURÍDICO** sobre a MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE LIMPEZA PROGRAMADA DE SISTEMAS INDIVIDUAIS DE TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) DE CAXIAS DO SUL.
2. **MINUTA** DE RESOLUÇÃO CSR No XXX/2024. Disciplina o serviço de limpeza programada de sistemas individuais de tratamento de esgotamento sanitário prestado pelo SAMAE.
3. **PARECER 20241008 – DN. Parecer da Diretoria de Normatização** sobre a Minuta que disciplina o serviço de limpeza programada de sistemas individuais de tratamento de esgotamento sanitário prestado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Caxias do Sul.

Análise

Parecer Jurídico

- O parecer jurídico realizou a **análise** da **minuta** e concluiu pela REGULARIDADE da minuta. Apenas indicando que **a análise é eminentemente técnica, possuindo algumas questões afetas ao Direito, de modo que foram feitas sugestões visando a obtenção de clareza e precisão, resultando na versão encaminhada em anexo a este parecer.**

Parecer Técnico

- O entendimento do parecer é que “A minuta de resolução desenvolvida mantém o padrão operacional estabelecido para CORSAN, SANEP e SEMAE, garantindo uma uniformidade regulatória. A mudança significativa foi a remoção do fundo municipal para fomentar a instalação de fossas para as áreas sociais, nas quais o município pretende atuar com separador absoluto”;
- Sendo assim, “a Diretoria de Normatização considera que a minuta de resolução está bem fundamentada e **alinhada com as melhores práticas de gestão dos sistemas de esgotamento sanitário**. Assim, recomenda-se que a minuta seja homologada pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS”.

Minuta da Resolução

Sugere-se (em vermelho retirar, em azul inserir):

1. **Art. 1 / §3o. Esta Resolução aplica-se a solução individual com vistas à universalização do atendimento como etapa intermediária OU ALTERNATIVA DEFINITIVA à universalização do saneamento, cuja eventual substituição será definida pela AGESAN-RS, conforme determina a Lei Federal no 11.445, de 2007.**
2. **Art. 2 / V – FILTRO ANAERÓBIO: unidade destinada ao tratamento de esgoto, mediante afogamento do meio biológico filtrante;**

3. **X – SERVIÇO DE LIMPEZA DE SISTEMAS INDIVIDUAIS:** consiste na sucção do lodo e espuma diretamente dos sistemas individuais (tanque séptico e pós-tratamento) do imóvel para um caminhão adequado a esse fim, bem como no transporte e destinação à ETE ou central de tratamento de lodo;

4. Art. 4. / §3o. Todo material de comunicação social utilizado nessas ações, incluindo dados e informações da sua efetividade, deverá ser encaminhado à AGESAN-RS para conhecimento.

5. -> Inserir espaço

Art. 10. As faturas mensais de prestação dos serviços de água e esgoto, emitidas após a notificação dos usuários prevista no art. 6o, deverão conter aviso sobre a cobrança de disponibilidade que será aplicada nos casos em que não houver o agendamento do serviço ou adaptação do sistema individual.

Art. 21. Caso o usuário não providencie o agendamento da vistoria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a notificação, o SAMAE terá 30 (trinta) dias após o término do prazo para realizar as vistorias pendentes, sem agendamento, devendo a Autarquia Municipal realizar, no mínimo, duas tentativas em turno e dias diferentes.

Art. 31. §1º. O SAMAE estará autorizado a aplicar multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da taxa de deslocamento caso persistam os impeditivos do caput no dia do segundo agendamento para a limpeza, sem prejuízo da obrigação de novo agendamento para execução da limpeza.

Art. 34. §4º. Caso não seja cumprido o prazo previsto no §3o, a frequência de limpeza somente será alterada no próximo ciclo, devendo a limpeza programada ser realizada em virtude da última notificação.

ART. 39. O SAMAE emitirá notificação formal à AGESAN-RS e ao Ministério Público da respectiva comarca acerca dos usuários cujos imóveis dispõem de solução irregular de esgotamento sanitário, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 51. §1º. Caso o SAMAE não realize a vistoria no prazo previsto no caput deste artigo, a cobrança de disponibilidade será suspensa a partir do vencimento do prazo, ressalvados os casos de responsabilidade do usuário.

6. Art. 29. Uma vez firmado o contrato para limpeza dos sistemas individuais com o usuário, o SAMAE terá até 150 (cento e cinquenta) dias para realização da primeira limpeza, conforme agendado com o usuário. -> Poderá sobrecarregar a planta de tratamento

7. Seção V Art 28. e Seção VI Art. 34. / Art. 45. -> Dependerá de protocolo específico

Isso se fará necessário pois há risco para lodo de unidades com efluente industrial, diante de não estar claro essa questão?

9. Inserir no título do da Minuta "sistemas coletivos" e sua definição.

Conclusão

Considerando o exposto, **recomenda-se a aprovação das sugestões indicadas pelo parecer técnico e jurídico.**

Recomenda-se o atendimento dos apontamentos feitos neste parecer.

Este é o parecer.

Fernando Magalhães

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO

Reunião extraordinária: 6 de dezembro de 2024

Relator: Conselheiro Guilherme Fernandes Marques

Revisor: Fernando Magalhães

Documentações recebidas para análise:

- Minuta da resolução
- Parecer DN 20241122
- Parecer jurídico

Outras Documentações consultadas:

- Lei 11.445/2007
- Resolução ANA 192/2024

Ao Conselho AGESAN,

Vem para análise por este conselho proposta de minuta de resolução que dispõe sobre a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Caxias do Sul.

A minuta foi analisada pela diretoria de normatização em seu parecer 20241122-DN. O referido parecer alude à Lei Federal 11.445/2007 que prevê o pagamento pelo usuário quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que não haja conexão da edificação à mesma.

A minuta usa o termo “imóvel”, enquanto que a 11.445/2007 usa o termo “edificação”. Já normativas da ANA (192/2024) usam o termo “domicílio” e também “edificação”. O entendimento do revisor é que mesmo um lote ainda não construído em um condomínio se configura como imóvel, o que geraria a obrigação pela realização da conexão e pagamento. Seria importante uma padronização. Recomendo incluir como definições na minuta. **Resta dúvida se a cobrança pela disponibilização da rede de esgotamento a**

um terreno ainda não ocupado (que é um imóvel) se encontra amparada pela 11.445/2007, uma vez que esta emprega o termo “edificação”.

O parecer da DN observou que a minuta inclui os aspectos de obrigatoriedade da conexão e cobrança, critérios de viabilidade técnica, valor da cobrança, notificação e procedimentos para conexão, situações excepcionais, mecanismos de transparência e publicidade, todos necessários, estando ainda alinhada às diretrizes da legislação federal e aos objetivos do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), para universalizar o acesso ao esgotamento sanitário até 2033.

O parecer jurídico emitido pelo Dr. Marlon Barbosa aponta que a minuta está alinhada ao disposto no §5o do art. 45 da Lei no 11.445, de 2007, concluindo pela regularidade da minuta.

O relator destaca que a minuta está alinhada também à resolução ANA 192/2024, que determina, em seu Art. 15, que os domicílios não conectados às redes públicas disponíveis **estão sujeitos ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização** e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

O relator tem ainda as seguintes observações. Em relação ao Art. 4º da minuta:

*O valor da cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário, quando o imóvel não estiver conectado à respectiva rede **e havendo condições de viabilidade técnica**, será o dobro do valor do metro cúbico coletado e tratado de esgoto, para a respectiva categoria do USUÁRIO, de acordo com a Tabela de Tarifas homologada pela AGESAN-RS (ANEXO I). (grifo do relator)*

Entretanto, o paragrafo 5º da ANA 192/2024 determina que, após a solicitação de ligação de esgoto e quando constatado pelo prestador de serviços de esgotamento sanitário que a coleta da edificação não pode ser conduzida por gravidade, como no caso de soleira negativa, cabe ao usuário a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica, às suas próprias expensas, com alternativas de atendimento e envio ao prestador para aprovação.

Nesse caso, para alinhar à normatização da ANA, o relator sugere adicionar ao Art. 3º Minuta um parágrafo adicional:

§5 Nos casos em que se admite a utilização de solução individual, cabe ao usuário indicar a solução de esgotamento escolhida pelo mesmo, devidamente embasada por análise técnica assinada por profissional responsável, e envio ao prestador para aprovação.

Este adendo busca assegurar que soluções individuais adotadas observem a boa técnica e permitam desempenho satisfatório para evitar problemas de contaminação ambiental e riscos à saúde pública.

Análise e Mérito

O voto do relator é pela aprovação da minuta, conforme deliberação no conselho sobre as sugestões efetuadas

Porto Alegre (RS), 5 de dezembro de 2024

Guilherme Fernandes Marques
Conselheiro Relator

Fernando Magalhães
Conselheiro Revisor

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**

Reunião Extraordinária do Conselho Superior de Regulação – 12/2024 - 06/12/2024

Homologação de resolução que dispõe sobre a Tarifa Social do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Caxias do Sul

Documentações recebidas para análise:

- i. Minuta de Resolução AGESAN-RS, que dispõe sobre a Tarifa Social do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Caxias do Sul;
- ii. Parecer 20241121 da Diretoria de Normatização – DN da AGESAN-RS, sobre a solicitação e minuta de Resolução;
- iii. Parecer Jurídico do Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, também sobre a solicitação do SAMAE e minuta.

Relator: Conselheiro Daniel Manzi

Revisor: Conselheiro Josivan Cardoso

O presente parecer descreve os documentos analisados e suas considerações para apreciação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, em Reunião a ocorrer em 06/12/2024, sobre a homologação da resolução que dispõe sobre a Tarifa Social do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Caxias do Sul.

Considerando que:

1. O SAMAE de Caxias do Sul solicitou avaliação da aplicabilidade de Decreto Municipal nº 22.281/2022 sobre subsídios tarifários no município, após estabelecimento da Lei federal nº 14.898/2024 que institui diretrizes para a aplicação de tarifa social para os serviços de água e esgoto, que será objeto de Resolução específica e futura da AGESAN-RS;
2. A análise jurídica aponta atendimento parcial de algumas das condições do referido Decreto Municipal em relação aos requisitos mínimos estabelecidos pela Lei federal nº

- 14.898, sugerindo que as aplicabilidades da legislação federal sejam analisadas caso a caso nos municípios regulados pela AGESAN-RS;
3. O parecer da DN destaca a aplicação de benefícios adicionais àqueles estabelecidos como mínimos pela legislação federal na minuta de Resolução, especificamente em termos de descontos de 50% também sobre serviços, como ligação de água e esgoto, separação de ligações, troca de ligação, limpeza de fossa até 5 m³ e caminhão-pipa;
 4. A primeira minuta de Resolução, consoante ao Decreto Municipal, previa condição não conforme em relação à Lei federal, com descontos inferiores a 50% em faixas menores que 15 m³, mas esta situação foi adequada na minuta final oferecida para análise do CSR.

Define o Parecer:

FAVORÁVEL à aprovação da resolução que dispõe sobre a Tarifa Social do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Caxias do Sul.

Porto Alegre/RS, 06 de dezembro de 2024.

Daniel Manzi
Conselheiro Relator

Josivan Cardoso
Conselheiro Revisor